



## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO TIGRE**

#### **Capítulo I**

#### **Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre, instituído pela Lei Municipal nº 1.912/2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.050/2019 é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas, consultivas, deliberativas, de controle social, mobilizadoras, de supervisão e fiscalizadora exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades inerentes à Educação do Município de Arroio do Tigre, vinculadas à legislação do MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** – baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
- II** – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III** – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- IV** – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- V** – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VI** – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- VII** – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- VIII** – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- IX** – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- X** – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos, UNCME-RS e UNCME NACIONAL;
- XI**– participar da elaboração e acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XII** – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- XIII** – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XIV** – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;
- XV** – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- XVI** – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- XVII** – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- XVIII** – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
- XIX** – estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Ensino;
- XX** – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- XXI** – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
- XXII** – emitir pareceres sobre:
- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
  - b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
  - c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
  - d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.
- XXIII** – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e  
**XXIV** – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

**Art. 3º.** O Conselho do CME será composto por 22 membros, sendo 11 titulares e 11 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O mandato dos conselheiros é de quatro anos, e quando ocorrer a troca dos conselheiros deverá permanecer 1/3 da mesa diretora.

§ 2º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho e decretadas pelo Prefeito Municipal de Arroio do Tigre.

§ 3º. O Presidente, o vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de 4 anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a sete interpoladas, computando-se indistintamente reuniões ordinárias;

§ 5º Na hipótese de ocorrência antecedente será nomeado o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual concluirá o mandato ao término da cômputo faltante do prazo previsto no § 1º do Art. 3º.

**Capítulo III**  
**Das atribuições do Presidente do Conselho**

**Art.4º.** Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI. Representar o Conselho.
- VII. Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros, para realizar estudos de interesse do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**VIII.** Convocar os conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, o qual fará as mesmas prerrogativas.

**Capítulo IV**  
**Das atribuições da Secretaria do Conselho**

**Art. 5º** Ao Secretário do Conselho compete:

- I.** Elaborar a minuta do Plano de Trabalho Anual do Conselho, junto ao presidente e repassar aos demais Conselheiros;
- II.** Dar publicidade oficial aos atos exarados pelo Conselho;
- III.** convocar, por decisão da Mesa Diretora, as sessões;
- IV.** secretariar as reuniões da Mesa Diretora, lavrando e assinando as respectivas atas.

**Capítulo V**  
**Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 6º.** A cada membro do Conselho compete:

- I.** Participar das reuniões do Conselho;
- II.** Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III.** Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV.** Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V.** Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI.** Comparecer as reuniões e sessões sempre que convocado, caso não seja possível com a devida justificativa;
- VII.** Guardar sigilo das informações levadas ao conhecimento, quando se tratar de casos a envolver no que tange a identidade de crianças e adolescentes em situação de risco e ou vulnerabilidade social e possa expor a situação de constrangimento.

**Art.7º.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

**Capítulo VI**  
**Do funcionamento**

**Das reuniões**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art.8º.** O Conselho reunir-se-à ordinariamente em forma de convocação uma vez ao mês, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 9º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. Na ausência do Secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

### **Da Estrutura**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV- Assessoria Técnica.

### **Do Plenário**

**Art. 11** O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação e será convocado pela Mesa Diretora ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**Art. 12** As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º O expediente abrangerá:

- I – Aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- III – Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte da Mesa Diretora ou dos Conselheiros.

§2º A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria incluída.

**Art. 13** As resoluções e decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de minerva, no caso de empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 14** Na discussão da matéria facultar-se-á a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição, por 5 minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo da presidência.

**Art. 15** Cada comissão terá um relator, escolhido por seus pares.  
Parágrafo Único Na sua ausência, o relator será substituído por outro Conselheiro da respectiva comissão.

**Art. 16** Após a manifestação do relator de cada Comissão, respondendo às arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

**Art. 17** A votação será por manifestação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo definida pelos conselheiros em plenária, para que, atenda as disposições deste Regimento e a natureza da matéria.

Parágrafo Único Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria erguerão seu braço.

**Art. 18** O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente poderá manifestar-se sobre o caso em discussão, podendo também solicitar aos Conselheiros quaisquer justificativas ou esclarecimentos em relação ao caso que está sendo estudado.

**Art. 19** Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante Justificação, computando-se a abstenção como voto em branco.

**Art. 20** O Procurador do Município poderá ser convidado a participar da sessão, para esclarecimentos de temas específicos do interesse do Conselho.

**Art. 21** O Conselho poderá convocar a parte interessada no expediente em discussão, para ouvir os seus esclarecimentos, todavia não podendo permanecer no recinto no ato da votação.

**Art. 22** Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo Único A votação das emendas terá a seguinte ordem:

- I – emenda supressiva;
- II – emenda substitutiva;
- III – emenda aditiva.

**Art. 23** Deverá ser arquivada na Secretaria do Conselho cópia do parecer e de todo e qualquer expediente estudado e que já recebeu decisão.

**Art. 24** O comparecimento dos Conselheiros titulares às sessões é obrigatório, salvo quando representados por seus suplentes.

§1º A justificativa por escrito, caso o Conselheiro suplente não compareça, deverá ser encaminhada ao Presidente até 24 (vinte e quatro) horas após o início da reunião.

§2º A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) intercaladas, por ano, sem causa justificada, implica em perda do mandato, caso esse em que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

Presidente fará a competente comunicação ao Poder Executivo e desencadeará o processo de substituição, valendo da mesma forma para o presidente, Vice-presidente e Secretário.

### **Da Mesa Diretora**

**Art. 25** A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Art. 26** Compete à Mesa Diretora:

- I - constituir comissões e grupos de trabalho;
- II - ordenar a distribuição de expedientes;
- III - tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- IV - discutir e propor o calendário das reuniões ordinárias;
- V - distribuir os processos com consulta e parecer à Comissão pertinente;
- VI - elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- VII - conceder licença aos membros do Conselho, mediante justificativa por escrito;
- VIII - propor ao Plenário, alteração no Regimento;
- IX - elaborar ao término de cada ano relatório dos trabalhos.

### **Das Comissões**

**Art. 27** Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

- I – Comissão de Educação Infantil - CEI;
- II – Comissão de Ensino Fundamental - CNF;
- III – Comissão de Educação Especial - CEE.
- IV- Comissão de Assuntos Extraordinários - CAE

**Art. 28** As Comissões compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, com apoio do Assessor Técnico no CME.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

**Art. 29** O Presidente do Conselho poderá constituir comissões especiais para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Comissões, com dissolução automática quando concluída a tarefa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 30** Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de Comissões.

**Da Assessoria Técnica**

**Art. 31** O Conselho Municipal de Educação terá no mínimo 1(um) Assessor Técnico com a finalidade de apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente à Mesa Diretora.

§1 Poderão ser requisitados pelo CME profissionais e especialistas, na medida de suas necessidades, para o desempenho de suas funções específicas ao serviço, conforme legislação vigente e este regimento interno.

§2 o assessor técnico do CME deve ter formação mínima em Licenciatura Plena;

a) fica vedado ter formação mínima em Ensino Fundamental e Ensino Médio;

§3 O Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado e emitir avaliação a respeito da indicação dos seus Assessores Técnicos antes da convocação ou desligamento dos mesmos.

**Art. 32** Compete aos Assessores:

- a) secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) prestar os esclarecimentos necessários ao Plenário;
- c) assessorar as Comissões do Conselho;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões da Mesa Diretora;
- e) superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- f) solicitar ao Presidente os servidores e demais recursos que se fizerem necessários;
- g) submeter despachos emitidos pelo Conselho à assinatura do Presidente;
- h) executar as atividades de divulgação e comunicação do Conselho;
- i) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres e demais atos normativos emitidos pelo Conselho;
- j) expedir ao Poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho;
- k) arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;
- l) manter organizado o acervo de material de legislação, de consulta e estudo, relacionados especialmente aos assuntos de competência das escolas existentes no Município;
- m) manter atualizado o cadastro das escolas situadas no âmbito do município, pertencentes ao SME e/ou outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho Municipal de Educação, e fornecer as informações pertinentes;
- n) apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Assessoria.
- o) organizar e coordenar a distribuição dos expedientes e processos que chegam ao Conselho, conforme orientação do Presidente;
- p) prestar assessoria aos municípios da AMCSERRA quando o município for Coordenador da Regional dos Conselhos de Educação da AMCSERRA/UNCME RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 33** É expressamente vedado aos Assessores dar vistas a processos ou documentos confiados a este Conselho

**Capítulo VI**  
**Dos Atos e seu processamento**

**Art. 34** Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§1º Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua competência podendo ser normativo ou opinativo.

§2º Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§3º Indicação é o ato propositivo de um ou mais conselheiros contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e também propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.

**Art. 35** Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

**Art. 36** Os atos terão a seguinte estrutura:

- I - O parecer conterá dados de identificação, ementa, introdução ao parecer, corpo e conclusão;
- II - A resolução conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo, anexos e justificativa;
- III – A indicação conterá dados de identificação, ementa, introdução, corpo da indicação e conclusão.

**Art. 37** A numeração destes atos procederá da seguinte forma:

- I – os pareceres e as indicações terão numeração renovada anualmente;
- II – as resoluções terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação;

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.38.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art.39.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 40.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convidar o Prefeito, o Secretário Municipal de Educação para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas na área educacional;

**Art. 41.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado ao MEC ou Promotoria Regional de Educação.

**Art. 42** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 43** O recesso anual do Conselho Municipal de Educação será durante o mês de janeiro.

**Art. 44** Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovou.

Arroio do Tigre, 30 de agosto de 2022.

**Presidente: Simoni Beilke**

**Vice-presidente: Nadiesca Cardoso Homrich Scherer**

**1ª Secretária: Alda Roberta**

**2ª Secretária: Aline Raquel Speth Rothmund**